



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS Nº. 061/2021

TERMO DE CONTRATO Nº. 061/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TESOIRO E A EMPRESA: ROBERTO MOREIRA DE MATOS, COMO SEGUE:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE TESOIRO, com sede na Rua Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro-MT, inscrita no CNPJ sob nº. 03.543.303/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, portador do CPF sob nº 006.699.691-09 e do RG sob nº 1255318-2 SSP/MT, com domicílio e residência na Rua Epifânio Duarte, nº 54 Tesouro MT, CEP 78775-000.

**CONTRATADO:** ROBERTO MOREIRA DE MATOS, com sede Avenida Rotary Internacional nº 1012 – Guiratinga MT, inscrito no CNPJ/MF Nº 21.857.456/0001-42, representado pelo Sr. Roberto Moreira de Matos, as partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a Prestação de Serviços e entrega de Exames Laboratoriais para atendimento junto ao Posto de Saúde e Hospital e Maternidade São Lucas do Município, constantes do Termo de Referência e especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº 10/2021, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade constam na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência determinada, com início em 03/12/2021 estendendo-se até 03/12/2022 com a assinatura do presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 466.922,59 (quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação constante do preâmbulo da licitação a que o contrato é vinculado.

§ 1º Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabem qualquer espécie de reajuste

§ 2º O Pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do serviço e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente instrumento contratual serão contabilizadas na (s) seguinte (s) dotação

(489) 02.05.96 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE
3.3.90.39.50.00 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
10.122.9250.2100.0000 - MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN SAÚDE

**CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais do quadro de servidores. O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital, a Sr.<sup>a</sup> Diula Rodrigues de Lima, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEXTA- DA APLICACAO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

A CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

**CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, nos termos da cláusula primeira deste termo, a partir da respectiva assinatura. Parágrafo Primeiro: Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz

*[Handwritten signature]*



respeito à aceitação ou não do alegado. Parágrafo Segundo: Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida;
- (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

§ 1º: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses: I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; III - Judicial, nos termos da legislação.

§ 2º: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 3º: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS:**



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

4

Os casos omissos e o que se tornar controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

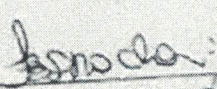
Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:




As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca Guiratinga, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em duas (02) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Tesouro-MT, 03 de dezembro de 2021.

  
MUNICIPIO DE TESOIRO-MT  
JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO  
CPF 006.699.691-09  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
EMPRESA - ROBERTO MOREIRA DE MATOS  
CNPJ/MF 21.857.456/0001-42  
CONTRATADO

Av. Humberto Marcilio n.º 173 - Centro - CEP: 78.775-000  
Fone: (66)3435 1118 E-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com



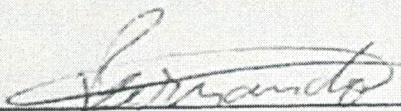


ESTADO DE MATO GROSSO

5


## Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:


**PAULO FERNANDO LOPES DOS SANTOS**

CPF - 033.006.071-67

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS:

**NOME: WANDERLEY DA COSTA TEIXEIRA JUNIOR**

CPF - 038.842.051-02

  
\_\_\_\_\_  
**RUBSON PEREIRA GUIMARÃES**

ASSESSOR JURIDICO GERAL

Advogado OAB-18839/0

